

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 05/2018

A autoria da presente Proposição é de Autoria de 1/3 dos membros da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PELOM que dispõe sobre nova redação do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

O inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: prestar a Câmara, dentro do prazo de 07(sete) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Emenda à Lei Orgânica (Art. 3°);

#### <u>Esta Proposição encontra respaldo em nosso</u> Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PELOM visa normatizar sobre nova redação do inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, nos termos seguintes: prestar a Câmara, dentro do prazo de 07(sete) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, destaca-se que:

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a

Lei Orgânica, dispõe a LOM:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

*II – do Prefeito Municipal;* 

III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2° - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos Vereadores.

Sublinha-se, conforme o constante na LOM, esta Proposta deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, e para ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA JURÍDICA

aprovada dependera de obier em ame	oos, o voto favoravei de dois terços dos memoros da
Câmara. A emenda a LOM será promulgada pela Mesa da Câmara.	
	Constata-se que esta Proposição encontra guarida na
Lei Orgânica do Município; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.	
	É o parecer.
	Sorocaba, 28 de março de 2018.
	MARCOS MACIEL PEREIRA
	Assessor Jurídico
De acordo:	
MARCIA PEGORELLI ANTUNES	
Secretária Jurídica	